PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 095/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026
ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE DA FASE PREPARATÓRIA E DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO.
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.036/2026. BENS COMUNS. MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. GERENCIAMENTO DE RISCOS. MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. REGULARIDADE JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

II – INTRODUÇÃO

Submetem-se à apreciação desta Assessoria Jurídica os autos do Processo Licitatório nº 095/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.706/2025, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais diversos, de acordo com a Resolução SES/MG nº 11.036/2026 e com as especificações constantes do memorial descritivo, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação visa à estruturação, modernização e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no Município, mediante aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento das unidades e à qualificação dos atendimentos prestados à população, conforme as especificações, os quantitativos, as condições de fornecimento e os requisitos de qualidade definidos nos documentos da fase preparatória.

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade da Secretária Municipal Teresa Cristina Rabelo Corrêa, tendo sido consignada a necessidade de reposição, ampliação e aprimoramento da estrutura física e tecnológica dos serviços municipais de saúde, especialmente daqueles vinculados à Atenção Primária.

Consta dos autos que o objeto foi estimado em R$ 378.195,00 (trezentos e setenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais), com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, compreendendo itens de natureza diversa, tais como equipamentos odontológicos, mobiliários, equipamentos de apoio clínico, informática, fisioterapia e outros bens permanentes vinculados à finalidade da Resolução SES/MG nº 11.036/2026.

A solução administrativa foi estruturada por meio de contratação ordinária, com formalização de contrato administrativo, prevendo fornecimento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. Os itens foram organizados individualmente e destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025.

O objeto contempla, exemplificativamente, amalgamadores odontológicos, aparelhos de raios X odontológicos, autoclaves, balanças antropométricas, cadeiras de rodas, computadores portáteis, desfibriladores externos automáticos, equipamentos odontológicos e de fisioterapia, observadas as especificações técnicas do memorial descritivo e as referências da RENEM. O prazo de entrega foi estabelecido em até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

Foram submetidos à análise jurídica o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o memorial descritivo, a pesquisa e a planilha de preços, os documentos da fase interna, a Resolução SES/MG nº 11.036/2026, a minuta do edital e seus anexos, inclusive a minuta do contrato, além dos demais elementos integrantes da fase preparatória.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA FINALIDADE E DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação é elaborada em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao órgão de assessoramento jurídico da Administração a realização do controle prévio de legalidade ao final da fase preparatória do processo licitatório.

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise jurídica.

O controle jurídico prévio compreende a verificação da compatibilidade dos atos preparatórios e das minutas com a legislação aplicável, em especial quanto à competência,

forma, finalidade, motivação, observância dos princípios administrativos, adequação da modalidade, critério de julgamento, regras de participação, habilitação, publicidade, recursos, obrigações, sanções e condições da futura contratação.

A análise jurídica não substitui as atribuições técnicas dos profissionais responsáveis pelas especificações dos equipamentos, estimativa da demanda, pesquisa de preços, definição de quantitativos, requisitos sanitários, critérios de qualidade, compatibilidade com a RENEM e demais elementos de natureza técnica. Tais aspectos são considerados a partir das informações e justificativas formalmente registradas nos autos pelos setores competentes.

Da mesma forma, a escolha administrativa da solução, a definição da necessidade, a conveniência da contratação e a aferição concreta da oportunidade do gasto inserem-se no âmbito das competências do gestor, cabendo ao assessoramento jurídico verificar se as decisões se encontram motivadas e juridicamente compatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021.

III – DA FASE PREPARATÓRIA E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, quando elaborado, com as leis orçamentárias e com as necessidades administrativas. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige que o planejamento aborde as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação.

No caso examinado, a instrução identifica de forma suficiente o problema administrativo, a finalidade pública pretendida, os serviços de saúde beneficiados e os resultados esperados, estabelecendo conexão lógica entre a necessidade de estruturação da Atenção Primária e a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes previstos na Resolução SES/MG nº 11.036/2026.

O conjunto documental define o objeto como aquisição de bens comuns, descreve a solução, apresenta as especificações, os quantitativos, a estimativa de preços, as condições de entrega, os requisitos de aceitação, a gestão da contratação e as regras essenciais para seleção dos fornecedores. A sequência procedimental demonstra encadeamento entre a formalização da demanda, o estudo técnico, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e a minuta do edital.

A justificativa do interesse público está vinculada à ampliação da capacidade resolutiva da Atenção Primária, à melhoria da qualidade dos atendimentos, à segurança sanitária, à acessibilidade, à eficiência operacional e à adequada aplicação dos recursos estaduais destinados à estruturação dos serviços municipais de saúde.

IV – DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O Documento de Formalização da Demanda identifica o Município e a Secretaria requisitante, classifica o objeto como aquisição de materiais e equipamentos, descreve a contratação pretendida e apresenta a justificativa da necessidade administrativa. O documento registra que os bens serão adquiridos de acordo com a Resolução SES/MG nº 11.036/2026 e com o memorial descritivo anexo.

A peça inaugural demonstra que a contratação pretende assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades de saúde, promovendo reposição, ampliação e melhoria dos recursos materiais necessários aos atendimentos, além de estabelecer condições gerais de entrega, fiscalização, aceitação e responsabilidade pelo acompanhamento da contratação.

Sob o aspecto jurídico, o DFD cumpre a função de formalizar a necessidade e inaugurar o planejamento da contratação, apresentando objeto e motivação compatíveis com os demais documentos preparatórios.

V – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o propósito de demonstrar a necessidade da contratação e identificar a solução mais adequada para o atendimento do interesse público. O documento caracteriza a demanda, os equipamentos pretendidos, os requisitos de contratação e os resultados esperados com a aquisição.

A solução escolhida consiste na realização de Pregão Eletrônico para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes descritos no Termo de Referência e no memorial descritivo, permitindo a seleção objetiva das propostas por item e a contratação dos bens necessários à estruturação da Atenção Primária à Saúde.

O ETP examina a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, a estimativa de quantidades, a análise das alternativas, a solução adotada, os resultados pretendidos, as providências necessárias, os critérios de sustentabilidade e os impactos relevantes. A opção pela licitação própria foi justificada em comparação com alternativas disponíveis, consideradas as características e as necessidades do Município.

A estruturação por itens mostra-se adequada diante da natureza divisível do objeto e da possibilidade de comparação objetiva entre as propostas. O julgamento pelo menor preço por item preserva a competitividade e permite à Administração identificar a proposta mais vantajosa para cada bem, desde que integralmente atendidas as respectivas especificações técnicas.

Conclui-se que o Estudo Técnico Preliminar apresenta os elementos jurídicos essenciais previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e fornece suporte suficiente para o desenvolvimento do Termo de Referência e das demais peças da fase preparatória.

VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O Termo de Referência define o objeto, o critério de julgamento, as condições gerais da contratação, a classificação dos bens como comuns, as condições de entrega, os requisitos de habilitação, as obrigações das partes, as condições de fiscalização, recebimento, pagamento, sanções e gestão da contratação.

O objeto está descrito de forma clara e vinculado às especificações técnicas do memorial descritivo, à planilha orçamentária, à pesquisa de preços, ao Estudo Técnico Preliminar e aos demais documentos integrantes da contratação. As descrições adotam como referência as fichas

técnicas da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS – RENEM e a Resolução SES/MG nº 11.036/2026.

As especificações contemplam, exemplificativamente, requisitos de capacidade, dimensões, materiais, desempenho, funcionalidades e condições sanitárias próprias de cada equipamento, sem indicação de marca específica, admitindo-se produtos que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos e às normas técnicas aplicáveis.

Para os equipamentos sujeitos à regulação sanitária, foram estabelecidas exigências de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e de registro ou cadastro do produto perante a ANVISA, quando aplicáveis, observada a pertinência entre a exigência, o item licitado e a legislação sanitária correspondente.

O fornecimento será realizado mediante solicitação formal da Administração, com entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, no local indicado na respectiva autorização, observadas as quantidades, especificações e condições estabelecidas nos documentos da contratação.

A fiscalização e a gestão da contratação deverão ser exercidas por agentes formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar os fornecimentos, registrar ocorrências, rejeitar produtos em desacordo, exigir substituições, conferir documentos, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

A minuta contratual estabelece vigência e condições de execução compatíveis com a natureza da aquisição, devendo os fornecimentos observar integralmente o Termo de Referência, a proposta vencedora, o edital e os demais anexos que integram a contratação.

VII – DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa do valor foi estruturada a partir das referências constantes da RENEM, considerando os valores aplicáveis aos exercícios de 2025 e 2026 e a metodologia registrada na planilha orçamentária. O orçamento identifica a descrição dos itens, unidades, quantitativos, preços unitários estimados e respectivos valores totais.

O valor global estimado da contratação é de R$ 378.195,00 (trezentos e setenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais), sendo R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) vinculados aos recursos previstos na Resolução SES/MG nº 11.036/2026 e a diferença suportada pelo Município, na forma indicada nos documentos orçamentários da contratação.

A pesquisa de preços constitui instrumento essencial à verificação da compatibilidade da estimativa com os parâmetros aplicáveis e à prevenção de sobrepreço. A definição da metodologia, a seleção das referências, a conferência dos cálculos e a compatibilidade técnica entre as fichas da RENEM e os bens pretendidos inserem-se na responsabilidade dos agentes que elaboraram e aprovaram o orçamento.

O orçamento estimado constitui parâmetro para o julgamento das propostas, análise de aceitabilidade, negociação e avaliação da vantajosidade da contratação. As propostas deverão

permitir a verificação objetiva da compatibilidade dos preços ofertados com as especificações e condições de fornecimento.

VIII – DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

A contratação contempla o gerenciamento preventivo dos riscos relacionados ao planejamento, à seleção dos fornecedores e à execução dos fornecimentos, considerando a diversidade dos equipamentos, a necessidade de compatibilidade técnica e a importância da disponibilidade regular dos bens para a adequada estruturação dos serviços de saúde.

Devem ser considerados, entre outros, riscos relacionados à indisponibilidade de equipamentos, atraso na entrega, fornecimento em desconformidade com as especificações, defeitos de fabricação, ausência de documentação sanitária quando exigível, variação de preços, licitação deserta ou fracassada e descumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores.

O gerenciamento de riscos deve ser interpretado em conjunto com as cláusulas do edital, do contrato e das ordens de fornecimento, especialmente para fins de definição das responsabilidades ordinárias das partes, tratamento de ocorrências e preservação da continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde.

Sob o prisma jurídico, a análise preventiva contribui para a previsibilidade da contratação e para a adequada governança dos fornecimentos, atendendo à diretriz de gerenciamento de riscos prevista nos arts. 11, parágrafo único, 18, inciso X, e 169 da Lei nº 14.133/2021.

IX – DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

A Administração definiu a realização de Pregão Eletrônico para aquisição de bens comuns, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto. A Lei nº 14.133/2021 determina a utilização do pregão quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado.

A caracterização do objeto como comum decorre da possibilidade de descrição objetiva dos requisitos de desempenho, capacidade, dimensões, funcionalidades, materiais e padrões mínimos de qualidade mediante especificações técnicas usuais, sem exigência de solução predominantemente intelectual.

O critério de menor preço por item é coerente com a estrutura divisível da contratação e permite a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para cada bem, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e sanitários. O modo de disputa aberto permite a apresentação pública e sucessiva de lances, ampliando a competitividade.

A condução eletrônica do certame atende à regra de preferência prevista no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e amplia a transparência, a participação e a rastreabilidade dos atos. Os prazos de divulgação deverão observar o art. 55 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o critério de julgamento adotado.

X – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A estrutura do certame destina os itens à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão dos valores estimados individualmente e da natureza divisível dos bens, com fundamento nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.706/2025.

O tratamento favorecido compreende, ainda, a regularização fiscal e trabalhista posterior, o direito de preferência nas hipóteses legalmente cabíveis e as demais regras previstas na legislação complementar e no regulamento municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

As regras editalícias devem preservar a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, aplicando-se as hipóteses legais de afastamento dos benefícios quando configuradas as circunstâncias previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.706/2025.

XI – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação devem limitar-se ao necessário para demonstrar a aptidão jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação técnica deve guardar pertinência com o fornecimento dos equipamentos e materiais licitados, vedada a imposição de requisitos excessivos ou comprovações sem correspondência com os riscos da execução. As autorizações sanitárias, registros e cadastros de produtos devem ser exigidos somente para os itens em que sejam efetivamente aplicáveis, conforme previsto nos documentos da contratação.

Na qualificação econômico-financeira, a documentação exigida deve observar o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, assegurando critérios objetivos e proporcionais. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser observadas as regras específicas de tratamento favorecido previstas no Decreto Municipal nº 2.706/2025 e na Lei Complementar nº 123/2006.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações já apresentadas, vedada a substituição indevida da fase de habilitação ou a criação de requisito novo não previsto no edital. O julgamento deverá observar o formalismo moderado, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a busca da proposta mais vantajosa.

XII – DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital identifica o regime jurídico, o objeto, o órgão interessado, a plataforma eletrônica, o critério de julgamento, o modo de disputa e as regras aplicáveis à participação, apresentação de propostas, lances, julgamento, habilitação, recursos, adjudicação, homologação e formalização do contrato.

Os campos reservados ao período de recebimento das propostas, à data da sessão e ao horário permanecem em branco por se tratar de minuta submetida ao controle prévio, devendo ser preenchidos pela Administração no momento oportuno, antes da publicação do instrumento convocatório.

O edital vincula os licitantes e a Administração ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, ao memorial descritivo, à planilha de preços, à minuta do contrato e aos demais anexos. Essa vinculação assegura que a proposta contemple todos os custos necessários ao fornecimento e que o julgamento observe parâmetros objetivos.

As regras de impugnação, pedidos de esclarecimentos e recursos devem observar os arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021. A divulgação do edital e de seus anexos deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios previstos na legislação e na regulamentação municipal.

A minuta contempla disposições relativas à aceitabilidade da proposta, exequibilidade, negociação, documentação de habilitação, tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, obrigações do adjudicatário, penalidades e condições de fornecimento, mostrando-se juridicamente apta a disciplinar o certame.

XIII – DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato deve refletir integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos da contratação. O instrumento identifica as partes, o fundamento legal, o objeto, o valor, a vigência, as condições de execução, pagamento, fiscalização, sanções e demais obrigações essenciais.

O contrato deverá indicar o Processo Licitatório nº 095/2026 e o Pregão Eletrônico nº 060/2026, reproduzindo o objeto de aquisição de equipamentos e materiais diversos de acordo com a Resolução SES/MG nº 11.036/2026, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, nas especificações e quantidades adjudicadas ao respectivo fornecedor.

Os fornecimentos serão formalizados e acompanhados segundo as ordens emitidas pela Administração, observados o preço contratado, o prazo de entrega, o recebimento pela fiscalização e a ordem cronológica de pagamentos. Não será devido pagamento por produto não entregue, rejeitado ou em desacordo com as especificações.

O reajuste e a revisão dos preços contratuais deverão observar a legislação, as regras do edital e do contrato, a data-base adotada e a demonstração dos pressupostos aplicáveis. Eventual alteração extraordinária dependerá da comprovação efetiva do evento e do impacto sobre a equação econômico-financeira.

O contrato deverá disciplinar as hipóteses de alteração, extinção e aplicação de penalidades, assegurando contraditório e ampla defesa nos processos sancionatórios, conforme os arts. 124 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização do fornecimento não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela qualidade, integridade, segurança, regularidade sanitária quando aplicável e conformidade

dos equipamentos e materiais. O recebimento deverá observar o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios técnicos definidos nos documentos da contratação.

XIV – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

A instrução administrativa contempla manifestação dos setores competentes quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar a contratação, em observância à Lei nº 4.320/1964, à Lei Complementar nº 101/2000 e às leis orçamentárias municipais.

A autoridade competente deverá assegurar, antes da formalização de cada obrigação de despesa, a existência de crédito orçamentário, a adequação da despesa e a compatibilidade com o planejamento fiscal. A emissão do empenho deverá anteceder o fornecimento e observar o valor efetivamente contratado.

A análise jurídica não substitui a manifestação dos setores de contabilidade e tesouraria, responsáveis pela certificação da disponibilidade orçamentária e financeira e pelo cumprimento das regras de execução da despesa pública.

XV – DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

A eficácia do edital e do futuro contrato depende da observância das regras de publicidade estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. O inteiro teor do edital e de seus anexos deverá ser divulgado e mantido à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas, sem prejuízo da utilização do sítio eletrônico municipal e da plataforma Licitar Digital.

Após a homologação, deverão ser divulgados os atos relevantes do procedimento, o resultado, o contrato e eventuais alterações, observados os prazos legais. A Administração deverá preservar os registros eletrônicos, atas, comunicações, propostas, documentos de habilitação, decisões e demais elementos necessários à transparência e ao controle.

O processo encontra-se submetido às linhas de defesa previstas no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos agentes responsáveis pela contratação, ao assessoramento jurídico e aos órgãos de controle interno atuar de forma coordenada, preventiva e proporcional aos riscos envolvidos.

XVI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução apresentada e o regime jurídico aplicável, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela conformidade jurídica da fase preparatória do Processo Licitatório nº 095/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2026, destinado à aquisição de equipamentos e materiais diversos, de acordo com a Resolução SES/MG nº 11.036/2026 e com as especificações constantes do memorial descritivo, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor estimado de R$ 378.195,00 (trezentos e setenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais).

Opina-se, portanto, pela aprovação das minutas e pelo regular prosseguimento do certame, com posterior divulgação do edital e de seus anexos nos meios legalmente exigidos,

observadas as competências da autoridade administrativa, da Pregoeira, da equipe de apoio, dos responsáveis técnicos e dos agentes encarregados da gestão e fiscalização da futura contratação.

Salvo melhor entendimento, este é o parecer.

Itamonte/MG, 2 de setembro de 2026.

PETSLEYANO SATILO DE SOUZA RIBEIRO:05686559660

Assinado de forma digital por PETSLEYANO SATILO DE SOUZA RIBEIRO:05686559660
Dados: 2026.09.02 11:17:37 -03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro

Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997